PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 087/2013

Defere o pedido formulado pelo servidor Edmilson Marinho de Araújo, referente ao adicional por tempo de serviço prestado à Administração Pública indireta.

O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio e da Excelentíssima Senhora Procuradora da PRT-11ª Região, Dra. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o parecer jurídico n° 107/2013, fls. 82/86, e as demais informações constantes do processo **MA-40/2011**,

RESOLVE:

DEFERIR ao servidor **EDMILSON MARINHO DE ARAÚJO**, o adicional por tempo de serviço prestado à Administração Pública indireta, fazendo jus à concessão de adicional por tempo de serviço no percentual de 12% (equivalente a doze anuênios), incidente sobre os seus proventos de aposentadoria, acrescidos ao quantitativo de 14% (quatorze por cento) da vantagem que já percebe, totalizando 26% (vinte e seis por cento), a título de anuênios, em virtude do tempo de serviço público prestado, conforme as seguintes averbações: Centrais Elétricas do Amazonas S/A, de 20.2.1970 a 13.9.1973, com 1.302 dias; Telecomunicações do Amazonas S/A de 7.3.1974 a 24.2.1975, com 355 dias; Companhia de Eletricidade de Manaus de 29.10.1975 a 12.7.1979, com 1.353 dias e Centrais Elétricas de Rondônia S/A de 2.5.1980 a 11.10.1985. Aplica-se a prescrição quinquenal, prevista no Decreto n. 20.910/32 (arts. 1º e 2º), a incidir sobre valores que deveriam ser pagos anteriormente a cinco anos da data do requerimento do interessado, protocolizado em 8.2.2013, ou seja, a 8.2.2008, observando-se, quando da apuração do passivo, os demais critérios definidos no art. 4º do Ato n° 48/2010-CSJT-GP.SE, especialmente quanto à atualização monetária e juros.

Manaus, 17 de abril de 2013.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região